

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, e, do outro, a Empresa de Longo Curso, **ALIANCA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: As partes acordam que este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de Conductor de Máquinas (CDM) na função de Mecânico, empregados da Aliança, lotados nas embarcações por ela administradas, com abrangência territorial Nacional.

CLÁUSULA DO REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do trabalho a bordo, o Repouso Semanal Remunerado (art. 7º, inciso XV, da CF/88) será pago no importe de **5 (cinco)** diárias por mês, integrado neste, nos termos do Art. 7º da Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949, as horas extras.

CLÁUSULA DA SOLDADA BASE

A Aliança pagará mensalmente ao Condutor de Máquinas - CDM, a título de Soldada-Base, o valor correspondente a **R\$ 1.917,74 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)**, valor este, referente ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DA ETAPA

Fica estabelecido que, a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a alimentação fornecida a cada Condutor de Máquinas - CDM (ETAPA) corresponderá ao valor de **R\$ 335,09 (trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos)**, valores estes, que serão reajustados na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas bases, estabelecidas na **CLÁUSULA DA SOLDADA BASE** deste ACT.

CLÁUSULA DAS GRATIFICAÇÕES

- a) A Aliança pagará aos seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, uma gratificação mensal no valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** da respectiva SOLDADA-BASE, quando efetivamente embarcados, e exercendo, além de suas atribuições de função, o trabalho de paioleiro de máquinas, por conta da responsabilidade pela guarda do material fixo e volante do respectivo paiol.
- b) Aos Condutores de Máquinas - CDMs, quando efetivamente embarcados na função de Mecânico, será pago uma gratificação mensal de **25% (vinte e cinco por cento)** de sua respectiva SOLDADA-BASE.
- c) A Aliança pagará a qualquer de seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, quando efetivamente embarcados, uma gratificação de função, no importe de **50% (cinquenta por cento)** da SOLDADA-BASE do Condutor de Máquinas - CDMs, para, paralelamente às suas atribuições, exercer o trabalho pertinente à função de Gestor.

Parágrafo Único – A partir de 01 de janeiro de 2022 a parela anteriormente denominada “DA GRATIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO” e “DA GRATIFICAÇÃO 1X1” passam a incorporar

os valores das Gratificações por dias embarcados e desembarcados, respectivamente.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO POR DIA EMBARCADO

Todos os Condutores de Máquinas - CDMs da FROTA receberão uma gratificação por dia embarcado, no valor de R\$ 161,75 (setenta e sessenta e um reais, setenta e cinco centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO POR DIA DE FOLGA

Todos os Condutores de Máquinas - CDMs da FROTA receberão uma gratificação por dia de folga, no valor de R\$ 184,12 (cento e oitenta e quatro reais e doze centavos), referentes ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DA CARGA FRIGORÍFICA

Aos Condutores de Maquinas - CDMs, enquanto tripularem navios que possuam porões próprios para o transporte de carga frigorificada e/ou transportar Contentores especiais de carga frigorífica, será assegurada uma gratificação correspondente a **10% (dez por cento)** de sua respectiva SOLDADA-BASE.

CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços em viagem sempre dificultam e, com freqüência, impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas, e, ainda, reconhecendo que a estimativa, para todos os aquaviários, de um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas pelo empregador constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes, são estimadas em **80 (oitenta)** as horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais,

ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único desta cláusula, serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, com o adicional de insalubridade, ou de periculosidade, acrescido o resultado de **100% (cem por cento)**.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias de que trata esta Cláusula não serão devidas aos desembarcados por quaisquer causas, salvo, quando em razão do gozo de férias e folgas remuneradas previstas na Cláusula DO REGIME DE TRABALHO, REPOUSO E FÉRIAS, ou nas hipóteses de acidentes do trabalho e auxílio doença em relação aos dias que sejam diretamente remunerados pela empresa, ou ainda, nos casos previstos no Art. 473, da CLT.

CLÁUSULA DO ABONO PECUNIÁRIO

Ao desembarcarem para o gozo das férias e/ou repouso, previstos na CLT, referidas na Cláusula DO REGIME DE TRABALHO, REPOUSO E FÉRIAS, os profissionais que contarem com doze anos ou mais de tempo de serviço na empresa e tenham sido admitidos até 30 de abril de 1995 e permanecido até os dias correntes sem interrupção do vínculo empregatício, farão jus a um abono de **300% (trezentos por cento)** de sua SOLDADA-BASE.

Parágrafo Primeiro: Aos Condutores de Máquinas - CDMs que tenham sido admitidos após 01 de maio de 1995, que tenham dez anos ou mais de empresa, cumprindo as mesmas condições do caput desta cláusula no que se refere ao vínculo empregatício, farão jus a um abono de **150% (cento e cinquenta por cento)** de sua SOLDADA-BASE.

Parágrafo Segundo: Para efeito de cumprimento desta cláusula, o tempo de serviço na empresa, que ensejará o direito ao recebimento do Abono Pecuniário acordado, será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no Artigo 4º, Parágrafo Único e Artigo 453, ambos da CLT.

Parágrafo Terceiro: O Abono Pecuniário a que alude esta Cláusula será devido sempre de forma simples e sua base de cálculo será sempre a soldada-base vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO

Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, os Condutores de Máquinas - CDMs que, efetivamente, trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão como adicional noturno, **20% (vinte por cento)** do valor de **60 (sessenta)** horas ordinárias de trabalho, considerando **220 (duzentos e vinte)** horas mês, que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculadas tendo em vista o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade, e, também, ao valor estabelecido para a etapa.

CLÁUSULA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Como “Adicional de Insalubridade”, será pago aos integrantes da seção de máquinas o valor correspondente a **40%** (quarenta por cento), calculados exclusivamente sobre suas respectivas SOLDADAS–BASE.

CLÁUSULA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Aliança fornecerá mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 2023, auxílio alimentação a todos os Condutores de Máquinas - CDMs representados pelo Sindicato acordante nos períodos em que estiverem Embarcados e/ou Desembarcados, no valor de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) / mês ou R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) /dia**.

CLÁUSULA DO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

A Aliança fornecerá sem ônus para os Condutores de Máquinas - CDMs, transporte para deslocamento para embarque ou desembarque, quando este ocorrer fora do Estado da Federação de sua residência, passagem aérea ou rodoviária, a critério do tripulante.

Parágrafo Único: A Empresa fornecerá hospedagem, sem ônus para o Condutor de Máquinas - CDM, em caso de atraso no embarque em relação à programação previamente divulgada. Os hotéis serão determinados pela empresa, preferencialmente em categoria três estrelas.

CLÁUSULA DAS DESPESAS DE VIAGEM

A Aliança assegurará aos seus marítimos Condutores de Máquinas - CDMs, representados pelo Sindicato acordante, nas ocasiões de cada embarque e de cada desembarque, o transporte complementar não previsto na cláusula 15ª, DO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM, e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de embarque ou até sua residência.

Parágrafo Primeiro: Para o custeio das despesas de alimentação básica e transporte complementar, a ALIANÇA pagará aos seus marítimos Condutores de Máquinas - CDMs, a título de ajuda de custo, o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por cada embarque e por cada desembarque. O pagamento ocorrerá no mês de desembarque, totalizando **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** destinados ao atual desembarque e futuro embarque.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que a ajuda concedida pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador marítimo para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DO AUXÍLIO ESCOLA

A Aliança pagará uma vez no ano, até o final do mês de DEZEMBRO, o valor de **R\$ 1.156,78 (um mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)** a cada um de seus CDMs do quadro de mar, a título de Auxílio Escola, por filho(a) /enteado(a) (devidamente comprovado por documento legal) que estejam devidamente matriculados em creches, pré-escola, ensino fundamental e/ou ensino médio, **até a idade limite de 18 (dezoito) anos completos.**

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de cumprimento do *caput* desta cláusula, deverá ser entregue ao Ship Management-CR documento comprobatório de matrícula.

CLÁUSULA DO AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará mensalmente aos seus empregados e empregadas que tiverem filhos de até 6 (seis) anos completos, em fase pré-escolar, a importância mínima de **R\$ 292,37 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)** por filho legítimo, adotado ou enteado sob guarda judicial.

Parágrafo Primeiro: O reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos completos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas, não integra à remuneração do EMPREGADO, não se incorpora ao contrato de trabalho, bem como não constitui base de incidência para quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo: As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal ou comprovantes de pagamento com o timbre da instituição.

Parágrafo Terceiro: O reembolso-babá, condicionado à comprovação do registro no e-social do empregado (a) do pagamento da remuneração em conformidade com a legislação trabalhista e do recolhimento da contribuição social previdenciária, observado o limite máximo de 6 (seis) anos completos de idade da criança, não integra à remuneração do EMPREGADO (A), não se incorpora ao contrato de trabalho, bem como não constitui base de incidência para quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Quarto: Para os fins do disposto nos incisos XXII e XXIII do caput art. 34 da IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, os valores do reembolso-creche e do reembolso-babá não integram a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias, ainda que pagos a título de antecipação pela empresa, desde que a despesa realizada seja devidamente comprovada.

Parágrafo Quinto: Quando ambos os pais forem empregados de qualquer uma das empresas do Grupo Maersk, o reembolso-creche será devido a somente um deles.

Parágrafo Sexto: O comprovante das despesas deverá ser entregue ao RH conforme determinado em política interna. Pagamentos retroativos somente poderão ser realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Aliança manterá um plano de Assistência Médica supletiva para todos os Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente ACT, estendendo-se esse benefício aos dependentes: Cônjuge, companheira (o), legalmente reconhecida (o) e os filhos solteiros menores de 24 anos ou inválidos; equiparando-se a filhos o enteado (a) e o (a) menor que, por determinação judicial, estejam sob a guarda ou tutela do segurado titular. O plano para o qual, o empregado for elegível será gratuito, havendo apenas o pagamento do fator moderador ou co-participação que corresponde a **20% (vinte por cento)** do valor pago pelo plano ao médico (consultas) e/ou exames (serviços) segundo a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), limitado a 10% (dez por cento) do SALÁRIO BRUTO MENSAL dentro do respectivo mês. As internações e cirurgias não têm esta coparticipação.

Parágrafo Único: A Aliança manterá um Plano Básico de Assistência Odontológica para seus CDMs do Quadro do Mar e seus respectivos dependentes legais a saber: Cônjuge ou companheira(o) legalmente reconhecida(o) e filho(a) solteira(o) menores de 24 anos de idade.

CLÁUSULA DO FALECIMENTO A BORDO

O corpo do Condutor de Máquinas - CDM falecido em viagem será, às expensas da Aliança, trasladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante do navio em que estiver embarcado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins desta Cláusula, a família do Condutor de Máquinas - CDM compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários; os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão; e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA

A Aliança, às suas expensas, manterá seguro de vida em grupo para seus Condutores de Máquinas - CDM's abrangidos pelo presente ACT, cobrindo, durante o período de trabalho, os riscos de morte natural, morte acidental ou invalidez permanente, em valor correspondente a **40 (quarenta) Soldadas-Bases** em caso de morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e **80 (oitenta) Soldadas-Bases** em caso de morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial por acidente.

CLÁUSULA DO SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do empregado, devidamente comprovado pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de **06 (seis) SOLDADAS-BASE**.

CLÁUSULA DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

A Aliança se compromete a elaborar um Programa de Treinamento e Qualificação que contemple a atualização dos Condutores de Máquinas - CDMs em cursos extracurriculares, incluindo-se Treinamento Antipoluição, Sistemas de Qualidade (ISO, ISM-CODE, ISPS CODE, SMS e outros) e de Aperfeiçoamento Profissional.

Parágrafo Único: A Aliança se compromete a pagar **50% (cinquenta por cento)** do valor da gratificação de folga nos períodos em que os Condutores de Máquinas – CDMs estiverem participando de cursos de aperfeiçoamento no CIAGA ou CIABA com duração superior a 30 dias corridos, quando indicados pela empresa.

CLÁUSULA DO REEMBOLSO DE CURSOS

A Aliança possibilitará o reembolso de cursos feitos pelos seus tripulantes para aprimoramento técnico profissional e que tenha tido prévio conhecimento e aprovação da EMPRESA, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN código N-RH-0010-NA de 15/07/1996, atualizada em 06/03/2001.

CLÁUSULA DA INTERINIDADE E PROMOÇÃO

Na ocasião em que o CDM exercer interinamente função a bordo em categoria superior por um período consecutivo por mais de 30 (trinta) dias, fará jus automaticamente a remuneração do substituído. Caso ele volte a exercer a sua função anterior, a sua remuneração será novamente de CDM.

CLÁUSULA DO SOCIAL

A Aliança se compromete a manter as condições de trabalho ora existentes, intensificando o atendimento social aos familiares dos embarcados de forma que os mesmos tenham a tranqüilidade necessária ao desenvolvimento de suas funções a bordo.

CLÁUSULA DA MARÍTIMA GESTANTE

A empregada marítima gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente por escrito à Aliança e, após tal comunicação, quando desembarcada, fará jus ao recebimento da remuneração integral. Os benefícios Vale Alimentação, Assistência Médica e Odontológica serão mantidos, bem como todos os demais benefícios e condições praticados pela empresa acordante.

Parágrafo Primeiro: Quando houver interesse da empresa, viabilidade técnica e concordância da empregada, poderá haver transferência de função, em caráter temporário, para atividade administrativa a ser definida pela empresa, com opção preferencial pelo trabalho remoto a critério da representada do sindicato acordante. Excepcionalmente nesse caso, os dias trabalhados em terra não fazem parte do regime de embarque x repouso, na razão do 1x1.

Parágrafo Segundo: As regras definidas no caput aplicar-se-ão durante o período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o início da licença-maternidade, mantida a remuneração integral, segundo os preceitos legais. O retorno às atividades em regime de embarque, nas condições praticadas antes da gestação, ocorrerá ao término da licença-maternidade.

CLÁUSULA DA ZONA DE GUERRA

O Condutor de Máquinas - CDM terá direito à opção de participar ou não de viagem que inclua navegação em zona de guerra. A opção será feita antes da partida, cientificado previamente o empregado do itinerário a ser cumprido.

CLÁUSULA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A Empresa deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo Condutor de Máquinas – CDM, constando código GFIP 04, conforme normas do MTE e Previdência Social.

Parágrafo Único: No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a Empresa acordante deverá entregar uma cópia legítima do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante e ao trabalhador.

CLÁUSULA DO REGIME DE TRABALHO E REPOUSO

Aos Condutores de Máquinas - CDM's abrangidos pelo presente Acordo, aplicar-se-á um sistema especial de folgas, que compreenderá, na navegação de longo curso e na navegação de cabotagem, o direito, além das férias previstas no Art. 130 da CLT, sobre as quais incidirá o acréscimo remuneratório (1/3) de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, ao gozo de folgas remuneradas e proporcionais aos dias de efetivo embarque conforme descrito no item 1:

1) Todos Navios – Aos Condutores de Máquinas - CDM's da Aliança embarcados em navios full-container aplicar-se-á um sistema especial de folgas/reposo que compreenderá, na navegação de cabotagem e de longo curso, para cada 1 (um) dia de efetivo embarque 1 (um) dia de folga/reposo remunerado, computados no período de 365 dias para que perfaçam um total de 6 (seis) meses embarcados e 6 (seis) meses desembarcados, incluindo férias.

Parágrafo Primeiro: Em condições normais, ao longo de um ano de trabalho, no somatório dos períodos, o aquaviário permanecerá 180 dias embarcado e 180 dias desembarcado, sendo 30 dias de férias e 150 dias de folga.

Parágrafo Segundo: O sistema descrito nos item 1 acima podem variar individualmente por solicitação formal do tripulante e concordância da empresa ou a critério da empresa com a concordância formal do tripulante, podendo, inclusive ser antecipado no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro: Para efeito do cálculo de férias, considera-se:

- a) O período de admissão na data inicial do contrato de trabalho à data de completar o período aquisitivo (um ano) das férias.
- b) Dias de efetivo embarque - dias embarcados lançados na C.I.R. (Caderneta de Inscrição e Registro), somados aos dias de gozo de férias (Art.130 da CLT)
- c) Dias de folgas remuneradas - demais dias desembarcados dentro de cada período de doze meses.
- d) O cálculo do número de dias de folgas remuneradas gozadas pelo aquaviário é calculado conforme discriminação acima com proporcionalidade aos dias de efetivo embarque.

Parágrafo Quarto: O empregador poderá conceder as férias e as folgas parceladamente, ou até mesmo antecipá-las, para ensejar o cumprimento de obrigações do Art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DAS FÉRIAS

A Aliança compromete-se a praticar as férias do trabalhador CDM representado pelo sindicato acordante, na forma prevista na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, preferencialmente no primeiro desembarque imediatamente após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DO AUXÍLIO UNIFORME

A Aliança fornecerá anualmente o valor de **R\$ 1.196,76 (um mil cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)** a cada um dos seus Condutores de Máquinas - CDMs, a título de Auxílio Uniforme, a ser concedido no final do mês de Janeiro de cada ano. Precedente Normativo nº 115 do TST e Arts. 166 e 389, IV, ambos da CLT.

CLÁUSULA DO CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS E CLÍNICOS

A Aliança isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

CLÁUSULA DA HOSPITALIZAÇÃO

Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a Aliança arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como com o pagamento dos salários, até o repatriamento e legalização da situação no INSS.

CLÁUSULA DOS DANOS CAUSADOS PELA POLUIÇÃO

A Aliança fornecerá através do **P & I Seguros**, a assistência advocatícia aos aquaviários, exclusivamente, nos casos envolvendo poluição.

CLÁUSULA DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Aliança não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitado, definir o horário que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

Parágrafo Único: Quando solicitada, a Aliança fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

CLÁUSULA DO QUADRO DE AVISO

A Aliança permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Empresa se compromete a manter o programa de Previdência Privada, que deverá observar abrangência a todos os empregados Condutores de Maquinas aqui representados, desde que estejam aprovados no período de experiência e mediante opção individual ao plano estabelecido.

CLÁUSULA DA MULTA

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, o Sindicato Acordante notificará à Empresa infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a Empresa infratora a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do Condutor de Máquinas – CDM.

Parágrafo Segundo: As multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA DA PREVALÊNCIA

As condições estipuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), prevalecerão durante o prazo de sua vigência, sobre quaisquer outras decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou de sentença normativa, se aplicando o disposto no Art. 620 da CLT.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos Condutores de Máquinas - CDMs da Empresa acordante, ressalvada a prevalência das cláusulas mais benéficas, para os CDMs, já praticadas.

Parágrafo Primeiro: A Aliança efetuará o pagamento das diferenças salariais e complemento de benefícios ora ajustados ou concedidos a partir do primeiro pagamento seguinte ao da assinatura deste Acordo.

Parágrafo Segundo: A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

ALIANÇA – Tabela de Salários – CONDUTORES 2023
(JANEIRO - 2023 até DEZEMBRO - 2023)

ALIANÇA - Tabela de Salários - Marítimos 2023 (de 01.01.2023 à 31.12.2023) - 10,93%										
Função	Situação	Soldada Base	Peric. / Insal.	Etapa	Hora Extra	Grat P.Frigo	Folga / Embarque	Grat. Mecânico	Repouso Remuner.	Total
CDM	Folga	1.917,74	767,10	335,09	2.195,20	0,00	5.523,71	0,00	1.789,80	12.528,64
CDM	Embarcado	1.917,74	767,10	335,09	2.195,20	191,77	4.852,50	479,44	1.789,80	12.528,64

SOLDADA BASE	Valores informados
INSALUBRIDADE	40% da SOLDADA BASE
ETAPA	Valores informados
HORA EXTRA	$(SOLDADA\ BASE + INSALUBRIDADE + ETAPA) \times 80 \times 2 / 220$
GRATIFICAÇÃO. DE CARGA FRIGORIFICA	10% da SOLDADA BASE
GRATIFICAÇÃO POR DIA DE FOLGA	R\$ 184,12 X 30
GRATIFICAÇÃO POR DIA EMBARQUE	R\$ 161,75 X 30
GRATIFICAÇÃO DE MECÂNICO	25% DA SOLDADA BASE
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (FOLGA)	$(SOLDADA\ BASE + INSALUBRIDADE + ETAPA + HORA\ EXTRA + GRAT\ FOLGA/EMBARQUE) \times 5 / 30$
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (EMB)	$(SOLDADA\ BASE + INSALUBRIDADE + ETAPA + HORA\ EXTRA + GRAT.\ CARGA\ FRIGORIFICA + GRAT\ FOLGA/EMBARQUE + GRAT\ MECÂNICO) \times 5 / 30$
TOTAL	$(SOLDADA\ BASE + INSALUBRIDADE + ETAPA + HORA\ EXTRA + GRAT.\ CARGA\ FRIGORIFICA + GRAT\ FOLGA/EMBARQUE + GRAT\ MECÂNICO + REP\ REMUNERADO)$